

Nome: Matrícula:
CPF: Tel.: E-mail:

Declaração de Dependentes

Nome:
Data de Nascimento: Sexo: M F CPF:
Incapacitado para o trabalho: Sim Não Código de dependência (*):

Nome:
Data de Nascimento: Sexo: M F CPF:
Incapacitado para o trabalho: Sim Não Código de dependência (*):

Nome:
Data de Nascimento: Sexo: M F CPF:
Incapacitado para o trabalho: Sim Não Código de dependência (*):

Nome:
Data de Nascimento: Sexo: M F CPF:
Incapacitado para o trabalho: Sim Não Código de dependência (*):

Nome:
Data de Nascimento: Sexo: M F CPF:
Incapacitado para o trabalho: Sim Não Código de dependência (*):

(*) Consulte na página seguinte a tabela de códigos para declaração de dependentes. Os campos "Nome", "Data de nascimento", "Dependente Inválido" e "Código de dependência" **são de preenchimento obrigatório**. O campo "CPF" é **obrigatório para dependentes maiores de 18 anos**. **Apenas se for necessário informar mais de 5 dependentes**, marque uma das opções a seguir: formulário 1 de 2 formulário 2 de 2

Declaro, para fins de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte, que as pessoas físicas acima relacionadas são minhas dependentes e assumo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos do artigo 38 da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, ou de qualquer outra que venha a substituí-la. Comprometo-me, ainda, em manter atualizadas estas informações junto à PREVI, pelo envio de nova declaração, sempre que houver alteração dos dados informados.

Local e data

Assinatura

(não é necessário declarar firma)

[Protocolo de recebimento da PREVI]

Tabela de códigos de dependência para efeito de Imposto de Renda

Código	Relação de dependência
A	O cônjuge;
B	O companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
C	A filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
D	O menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
E	O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
F	Os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
G	O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Informações Complementares

- 1. As pessoas relacionadas nos códigos "C" e "E" podem ser consideradas dependentes quando maiores de 21 anos, até 24 anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. Para que as pessoas relacionadas no código "E" sejam consideradas dependentes, o contribuinte deve comprovar que detinha a guarda judicial até os 21 anos de idade.**
2. Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
3. No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
4. O responsável pelo pagamento da pensão de que trata o item anterior não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.
5. É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.
6. Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.
7. Na Declaração de Ajuste Anual pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no item 5.
8. Os rendimentos tributáveis recebidos pelos dependentes devem ser somados aos rendimentos do contribuinte para efeito de tributação na declaração.